



## **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.691 de 10 de março de 2000.

FIXA PREÇOS MÍNIMOS PARA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E BARRACAS DA 16<sup>a</sup> FEIRA PAULISTA DE ARTESANATO E TURISMO (FEPATUR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º - Ficam fixados os preços mínimos para utilização das áreas e barracas da "16<sup>a</sup> Feira Paulista de Artesanato e Turismo – FEPATUR", que será realizada neste Município entre os dias 08 e 16 de abril de 2000, para exploração comercial, nos seguintes segmentos, especificações e valores mínimos e nas áreas a seguir definidas:

I - áreas comuns que compreendem o fornecimento e a montagem da barraca pela Prefeitura:

a) barracas de alimentação no valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais);

b) artesanato e produtos correlatos ao turismo no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - áreas comuns que compreendem a autorização para exploração de áreas determinadas no recinto da Feira, com 12,00 m<sup>2</sup> cada uma e que deverão ser ocupadas por unidades móveis tracionadas e similares, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

032

III - ambulantes que compreendem apenas e tão somente autorização para venda de alimentos e produtos em determinados locais da Feira com valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

IV - áreas especiais que consistem tão somente na reserva de espaço específico, assim definido no local da Feira, cabendo ao vencedor a montagem da barraca ou similar, com os seguintes segmentos, especificações e preços mínimos:

a) alimentação no preço mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

b) *produtos derivados de coco, maçã e doces no preço mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);*

c) uvas e/ou produtos derivados no preço mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

d) sorvetes e/ou sucos no preço mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

e) "batidas" e "coquetéis" no preço mínimo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

f) bebidas destiladas no preço mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

g) "churros" e "crepps suíços", no preço mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);



## **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

Estado de São Paulo

- h) pastéis, no preço mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- i) "frutos do mar" e correlatos no preço mínimo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

**Art. 2º** - Para a exploração das áreas ou barracas referidas anteriormente neste decreto, os interessados deverão participar de Processo Seletivo, adquirindo edital junto à Prefeitura Municipal, bem como deverão contar com 21 (vinte e um) anos de idade.

**Art .3º** - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 10 de março de 2000.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS  
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDEOLLO  
Diretora da Secretaria do Gabinete